

APRECIADO
SECRETARIA
DATA 7/5/85
Secretaria p/ Santos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

399/85

Clóvis Veríssimo do Couto e Silva

INTERESSADO/MANTENEDORA Delegacia do MEC em Pernambuco		UF PE
ASSUNTO Consulta sobre Registro de Diploma de Felisberto Gomes Pinto.		
RELATOR: SR. CONS. CLÓVIS Veríssimo do Couto e Silva		
PARECER N.º 399/85	CÂMARA OU COMISSÃO CLN	APROVADO EM 03/07/85 23023.000776/83-9
I - RELATÓRIO		PROCESSO N.º
<p>A Delegacia do MEC em Pernambuco solicita o exame do Conselho Federal de Educação da situação de Felisberto Gomes Pinto. Segundo se depreende do processo, e especialmente da informação de fls. , o requerente ingressou como aluno convênio na Universidade Boliviana Mayor de San Simon - Bolívia, esclarecendo que Felisberto é de nacionalidade brasileira. Ao retornar ao Brasil, em 1977, matriculou-se, sem vestibular, no Curso de Medicina da Faculdade Estadual do Pará, da Fundação Educacional do Pará, onde estudou os períodos letivos de 1977 e 1978. Em 1979, foi transferido para a Faculdade de Odontologia de Caruaru. Essas transferências teriam obedecido ao artigo 100 da Lei de Diretrizes e Bases, nos itens do Art. 1º, Decreto nº 55.613, de 20 de janeiro de 1965. Dispõe o aludido artigo 100, "será permitido a transferência de um para outro estabelecimento de ensino, inclusive de escola de país estrangeiro, feitas as necessárias adaptações de acordo com o que dispuserem (...) os Conselhos Universitários no Conselho Estadual de Educação, quando se tratar de universidade ou de estabelecimentos de ensino estaduais".</p> <p>A Delegacia sustenta, que o interessado deixou de cumprir a exigência de ingresso - Concurso Vestibular em instituição brasileira de ensino superior.</p>		
MOO 5 - CFE		

399/85

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

Arguiu, ainda, déficit de carga horária mencionando, porém, que se trata de fato consumado.

O Coordenador de Assuntos Jurídicos do Conselho Federal de Educação emitiu longo e substancioso parecer, onde examina os seguintes vícios:

a) inexistência de prova quanto à inclusão do aluno em questão no convênio de intercâmbio cultural Brasil - Bolívia;

b) carga horária cursada pelo interessado inferior à carga horária mínima do curso, em virtude de não consignação da carga horária preenchida na instituição boliviana;

c) extrapolação do prazo máximo de integralização curricular fixados em 8 (oito anos) letivos pela Resolução CFE s/n. de 11 de novembro de 1970.

Quanto a essas arguições entende que os dois primeiros vícios já estariam sanados, seja pelo que se consta em documentação do Ministério das Relações Exteriores (fls. 55), seja pelo aproveitamento de carga horária na universidade boliviana.

Quanto à transferência, entende possível, segundo a legislação em vigor à época. Em consequência, sustenta que, embora ultrapassado o prazo máximo de integralização curricular, ainda assim, não é de se lhe aplicar o artigo 6º do Decreto-Lei nº 4 64/69, que veda no va matrícula nas instituições oficiais. Em suma, implicitamente afasta a exigência do vestibular, como também a necessidade de ser complementada a carga horária.

II - VOTO DO RELATOR

A transferência do aluno foi feita de acordo com o art. 100, da Lei 4.024/65. Sendo válida a transferência, não necessita submeter-se a novo vestibular, já porque a sua matrícula inicial, nos termos do Convênio de Intercâmbio Cultural Brasil-Bolívia, não apresenta nenhum defeito, já porque concluído o curso não há porque cogitar de vestibular. Além disso, não se aplica a espécie o art. 6º do Decreto-Lei nº 464769. Em consequência, pode ser feito o registro do Diploma. F o Parecer.

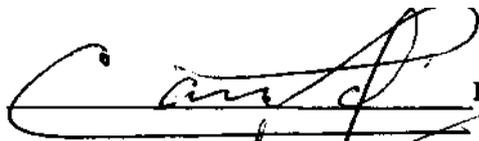
Assis [assinatura]

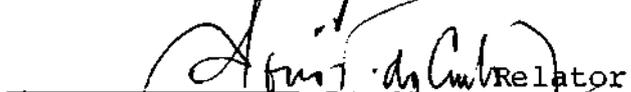
Assis [assinatura]

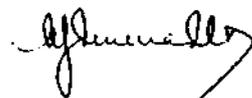
III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

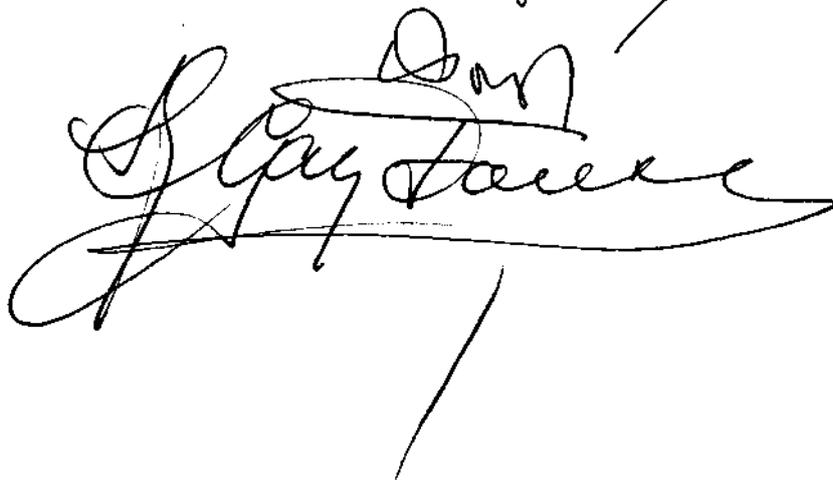
A câmara de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 07 de maio de 1985


Presidente


Relator





IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho , em 03 de 07 de 1985.

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho , em 03 de 07 de 1985.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)